



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 485/2016

DE: 01/09/2016

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM: 01/09/2016

*Patrícia S. Domingos*  
ASSINATURA

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012.”

O Senhor Valdez Viana Nunes, Prefeito do Município de CANABRAVA DO NORTE, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Considerando que a agricultura é uma das maiores atividades que gera grande parte dos empregos e rendas em nosso município

II- Que em decorrência da estiagem em nossas lavouras e campo, prejudicou a bacia leiteira e os plantios de soja e milho;

V – Que o parecer do Representante das ações de Defesa Civil Municipal, relatando as ocorrências deste desastre natural evolutivo é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Comissão de Proteção e Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade caso seja necessário, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do representante da Comissão de Proteção e Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 01 de setembro de 2016.



\_\_\_\_\_  
VALDEZ VIANA NUNES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE



O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,....

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o senhor JEFFERSON LUIZ RICHARD para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, a partir de 05 de setembro de 2016.

Art. 2º O Servidor nomeado no artigo anterior prestará suas funções na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 05 de setembro de 2016.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal

**ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 524, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.**

"Designa Comissão para avaliação de imóvel".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores WILLENARG ELIAS DE OLIVEIRA, MODESTO MACHADO NETO e RENATO APARECIDO DE MORAES, sob a presidência do primeiro, para procederem à avaliação de uma porção de terras localizada na zona suburbana desta cidade, objeto da Matrícula nº 7.199, do Registro Geral da Comarca de Alto Araguaia - MT, de propriedade de EUFROSINA RIBEIRO DE CASTRO.

Parágrafo único. A área citada no caput deste artigo será adquirida pelo município de Alto Araguaia para construção de Pista de Moto Cross e espaço para som automotivo.

Art. 2º A Comissão ora designada agirá com total independência, sem dolo e nem malícia, objetivando a imparcialidade da justiça.

Art. 3º A presente Comissão deverá elaborar um Laudo Circunstanciado de Avaliação com prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 05 de setembro de 2016.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal

**ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**ATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 023/2016- REGISTRO DE**

**PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 31/08/2016, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza entre outros. Resultou em:

Empresa A. MILANI CARMO-ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 50.550,00.

Empresa P. F. HONORATO-ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 265.105,30.

Empresa COMERCIAL HF - COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA - EPP, vencedora de diversos itens totalizado o valor Global de R\$ 106.711,82.

Empresa M. CILENE DE SOUZA COMÉRCIO-ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 629.745,88.

Empresa IMPÉRIO COMÉRCIO E SEERVIÇOS EIRELI-ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 13.659,02.

Empresa M DE LP ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE-ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 74.160,65.

Empresa LAMPA COMÉRCIO EIRELI-ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 48.738,80.

Empresa SETE COM. E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 62.080,01.

Os itens códigos: 030.007.545, 030.007.006, 030.007.184, 030.104.024, 030.104.025, 030.104.026, 030.104.027, 030.030.014, 030.007.707, 030.007.270, 030.007.012, 030.007.011, 030.007.008, 030.007.132, 030.007.227, 030.007.017, 030.007.343, 030.007.561, 030.004.001, 030.007.115, 030.007.364, 030.007.566, 030.007.095, 030.007.592, 030.007.536, 030.007.370, 030.007.336, 030.022.273, 030.007.037, 030.007.333, 032.099.026, 032.099.029, 030.021.225, 030.007.121, 030.007.059, 030.007.244, 030.007.680, 030.007.191, 030.007.144, 014.007.021, 030.007.195, 030.007.718, 030.007.416, 030.007.201, 030.007.374, 030.007.024, 030.007.688, 030.007.687, 030.007.575, 030.007.558, 030.007.035, 030.007.527, 030.007.246, 030.007.540, 030.007.568, 030.022.243, 030.021.190, 030.036.975, 030.007.639, 030.021.180, 030.099.732, 014.007.029, 030.007.649, 001.001.019, 030.007.660, 030.007.402, 030.007.662, 030.007.665, 030.007.112, 030.007.390, 030.007.443, 030.022.130, 030.021.179, 030.007.084, 030.007.060, 030.036.176, 030.007.057, 030.007.284, 030.099.585, 030.021.189 e 030.004.007, foram declarados frustrados pela pregoeira, pois foram apresentadas propostas com valores acima do termo de referência e por não ter sido apresentada proposta pelas licitantes.

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento encontram-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 05 de setembro de 2016.

**LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**EXTRATO DE SEXTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2013**

**LOCATARIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.

**LOCADOR:** JOSE MAURICIO FULLIN

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da locação de um imóvel (meia água) localizado no fundo do imóvel já locado, com destinação a oficinas de artesanato do CRAS juntamente com a Secretaria de Promoção Social e o Programa Telecentro, pelo período de cinco meses.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 01 de Agosto de 2016.

**JOEL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade Tomada de Preços Nº 007/2016, destinada Refere-se a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica., teve como vencedora(s) a empresa(s): MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA com o valor total de R\$ 536.823,67.

Brasnorte-MT, 05 (CINCO) de setembro de 2016.

**MARIA CELIA POLETTI ARMOA**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ATOS**



**DECRETO Nº 485/2016 DE: 01/09/2016**

"Declara **Situação de Emergência nas áreas do Município** afetadas por Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012."

O Senhor Valdez Viana Nunes, Prefeito do Município de **CANABRAVA DO NORTE**, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – Considerando que a agricultura e uma das maiores atividades que gera grande parte dos empregos e rendas em nosso município

II – Que em decorrência da estiagem em nossas lavouras e campo, prejudicou a bacia leiteira e os plantios de soja e milho;

V – Que o parecer do Representante das ações de Defesa Civil Municipal, relatando as ocorrências deste desastre natural evolutivo é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Comissão de Proteção e Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade caso seja necessário, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do representante da Comissão de Proteção e Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 01 de setembro de 2016.

**VALDEZ VIANA NUNES**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

**DECRETO Nº 486/2016 DE: 05/09/2016**

"DECLARA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT".

O Sr. **VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal, de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

**CONSIDERANDO**, o falecimento do Sr. **Francisco Martins da Silva**, ocorrido nesta data.

**CONSIDERANDO** o desejo em prestar-lhe uma justa e última homenagem.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarado Luto oficial no Município de Canabrava do Norte – MT no dia 06 de Setembro de 2016.

**Artigo 2º.** Ficam excluídos do presente Decreto:

I – Serviços Essenciais de Saúde,

II - Vigilância Municipal,

III - Serviços de Limpeza Pública

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura municipal de Canabrava do Norte-MT.  
Em, 05 de Setembro de 2016.

**VALDEZ VIANA NUNES**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**Decreto nº2720/2016**  
De 05 de setembro de 2016

"**Estabelece limitação de empenho e cancelamento de empenhos no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**".

**Evaldo Osvaldo Diehl**, Prefeito Municipal de **Canarana - MT**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e os art. nº. 10 e nº. 11 da Lei nº. 1.201/2015 – LDO 2016, de 16 de junho de 2015, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro.

**Decreta:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os saldos dos empenhos a pagar e empenhá-los novamente de acordo com a arrecadação das receitas do Município

**Art. 2º.** - Para fins de limitação de empenhos, fica limitado ao valor da arrecadação.

**Art. 3º.** - Os contratos não serão cancelados, mas apenas suspensos os empenhos, que serão empenhados novamente de acordo com a referida arrecadação das receitas do Município.

**Art. 4º.** - A Secretaria de Finanças poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** - Na limitação de empenho, excluem as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, conforme estabelece os art. nº 10 e nº 11 da Lei nº 1.148/2015 – LDO 2016, de 16 de junho de 2015, que caso seja necessária a limitação do empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "inversões financeiras" de cada Poder.

**§ 1º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 2º** O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**§ 3º** O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de execução Orçamentária – RREO dos bimestres em execução, em cumprimento ao art. 55, § 2º, da Lei 101/00.

**§ 4º** A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscais e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

**Art. 6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2016.

**Prefeito Municipal**

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016, publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE no dia 31/08/2016, **COMUNICA** a todos que:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016

Onde se lê

Valor: R\$ 61.351,40 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Leia-se:

14	HEPATITE A – ANTI HVA – IGM	100	R\$ 34,78	R\$ 3.478,00
15	HEPATITE B – ANTI HBE	100	R\$ 31,46	R\$ 3.146,00
16	HEPATITE E – ANTI HEV IGM	100	R\$ 76,84	R\$ 7.684,00
17	HEPATITE B – ANTI HBS	100	R\$ 28,48	R\$ 2.848,00
18	HEPATITE B – ANTI HBC TOTAL	100	R\$ 29,81	R\$ 2.981,00
19	HEPATITE B – ANTI HBC IGM	100	R\$ 34,44	R\$ 3.444,00
20	TRAB ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	100	R\$ 49,69	R\$ 4.969,00

Valor total do lote: R\$ 266.750,00 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

LOTE 07 – ESPERMA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ESPERMOGRAMA	100	R\$ 54,90	R\$ 5.490,00

Valor total do lote: R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 272.240,00 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 77/2016**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 77/2016, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais de limpeza, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **20/09/2016, às 08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site [www.campodejulio.mt.gov.br](http://www.campodejulio.mt.gov.br). Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail [licitacao5@campodejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao5@campodejulio.mt.gov.br)

Campos de Júlio - MT, 05 de setembro de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 10/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 486/2016**

DECRETO Nº 486/2016 DE: 05/09/2016

**"DECLARA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT".**

O Sr. **VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal, de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

**CONSIDERANDO**, o falecimento do Sr. **Francisco Martins da Silva**, ocorrido nesta data.

**CONSIDERANDO** o desejo em prestar-lhe uma justa e última homenagem.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarado Luto oficial no Município de Canabrava do Norte - MT no dia 06 de Setembro de 2016.

**Artigo 2º**. Ficam excluídos do presente Decreto:

- I – Serviços Essenciais de Saúde,
- II - Vigilância Municipal,
- III - Serviços de Limpeza Pública

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura municipal de Canabrava do Norte-MT,

Em, 05 de Setembro de 2016.

**VALDEZ VIANA NUNES**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 485/2016**

DECRETO Nº 485/2016 DE: 01/09/2016

"Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012."

O Senhor Valdez Viana Nunes, Prefeito do Município de **CANABRAVA DO NORTE**, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Considerando que a agricultura é uma das maiores atividades que gera grande parte dos empregos e rendas em nosso município

II - Que em decorrência da estiagem em nossas lavouras e campo, prejudicou a bacia leiteira e os plantios de soja e milho;

V – Que o parecer do Representante das ações de Defesa Civil Municipal, relatando as ocorrências deste desastre natural evolutivo é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme **IN/MI** nº 01/2012.

**Art. 2º**. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Comissão de Proteção e Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º**. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade caso seja necessário, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do representante da Comissão de Proteção e Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 01 de setembro de 2016.

**VALDEZ VIANA NUNES**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº2720/2016**

De 05 de setembro de 2016

**"Estabelece limitação de empenho e cancelamento de empenhos no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".**

**Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana - MT**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e os art. nº. 10 e nº. 11 da Lei nº. 1.201/2015 – LDO 2016, de 16 de junho de 2015, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro.

**Decreta:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os saldos dos empenhos a pagar e empenhá-los novamente de acordo com a arrecadação das receitas do Município

**Art. 2º.** – Para fins de limitação de empenhos, fica limitado ao valor da arrecadação.

**Art. 3º.** - Os contratos não serão cancelados, mas apenas suspensos os empenhos, que serão empenhados novamente de acordo com a referida arrecadação das receitas do Município.

**Art. 4º.** - A Secretaria de Finanças poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** - Na limitação de empenho, excluem as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento

dos serviços da dívida, conforme estabelece os art. nº 10 e nº 11 da Lei nº 1.148/2015 – LDO 2016, de 16 de junho de 2015, que caso seja necessária a limitação do empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "inversões financeiras" de cada Poder.

**§ 1º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 2º** O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**§ 3º** O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encaminhamento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO dos bimestres em execução, em cumprimento ao art. 55, § 2º, da Lei 101/00.

**§ 4º** A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscais e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

**Art. 6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2016.

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO  
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016, publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE no dia 31/08/2016, **COMUNICA** a todos que:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016**

**Onde se lê**

Valor: R\$ 61.351,40 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

**Leia-se:**

Valor: R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Canarana-MT., 05 de Setembro de 2016.

**Marli Inês Lôndero**

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - PREVICAN  
PORTARIA N.º 012/2016 - PREVICAN**

**"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Sônia Regina Bonancin Dantas".**

**O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Artigo 40 § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 695, de 06 de maio de 2005, que rege a previdência municipal. Lei Complementar nº 028 de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município de Canarana, Anexo I – Tabela de Vencimentos da

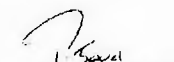
**Art. 12** Os saldos residuais de parcelamentos interrompidos até a data de publicação da Lei nº 10.433, de 20 de setembro de 2016, inclusive os valores referentes ao FUNDESMAT e à verba devida ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado - FUNJUS, formalizados junto à Procuradoria-Geral do Estado com base nas Leis nº 8.254, de 21 de dezembro de 2004, e nº 8.672, de 06 de julho de 2007, e suas alterações, e no Decreto nº 2.494, de 22 de abril de 2010, poderão ser regularizados nas mesmas condições estabelecidas pelo Programa REFIS-MT.

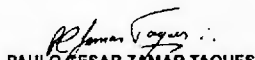
**Art. 13** O disposto neste regulamento não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já recolhida ou compensada.

**Art. 14** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 23 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

  
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
SENERI KERNBEIS PALUDO  
Secretário do Estado de Fazenda

  
PATRYCK DE ARAÚJO AYALA  
Procurador Geral do Estado

DECRETO Nº 705, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

**Homologa decreto de Situação de Emergência do Município de Canabrava do Norte/MT.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 421860/2016, e com fundamento no Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, e

**Considerando** o contido no Decreto nº 485, de 01 de setembro de 2016, do Prefeito do Município de **Canabrava do Norte/MT**, que declarou Situação de Emergência em áreas do referido município;

**Considerando** que houve inspeção técnica da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil, no local do desastre, constatando a veracidade dos fatos,


**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal de nº 485, de 01 de setembro de 2016, do Prefeito Municipal de **Canabrava do Norte/MT**, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

**Art. 2º** Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, por igual período, totalizando até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

  
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
EDUARDO CAIRÉ CHILETTO  
Secretário de Estado das Cidades

DECRETO Nº 706, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

**Homologa decreto de Situação de Emergência do Município de Nova Xavantina/MT.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 395351/2016, e com fundamento no Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, e

**Considerando** o contido no Decreto nº 2.859, de 30 de agosto de 2016, do Prefeito do Município de **Nova Xavantina/MT**, que declarou Situação de Emergência em áreas do referido município;

**Considerando** que houve inspeção técnica da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil, no local do desastre, constatando a veracidade dos fatos,

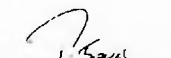
**DECRETA:**

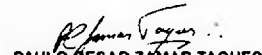
**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal de nº 2.859, de 30 de agosto de 2016, do Prefeito Municipal de **Nova Xavantina/MT**, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

**Art. 2º** Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, por igual período, totalizando até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

  
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
EDUARDO CAIRÉ CHILETTO  
Secretário de Estado das Cidades